



## Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

### JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, tem-se notado uma preocupação progressiva com as questões de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física aos espaços. Sejam eles de uso público ou não.

Esta mudança de atitude se deve em parte a uma mudança de mentalidade, já que, a partir da década de 80, a pessoa portadora de deficiência física passa a ser vista sob a ótica de capacidade e não mais sob a ótica de deficiência.

A partir daí passa-se a ter também a consciência de que esta falta da sociedade constitui não mais uma minoria, mais sim um percentual considerável: 14,5% da população brasileira, segundo o último censo do IBGE, possui algum tipo de deficiência, totalizando 24,6 milhões de pessoas. Importante salientar que esses números referem-se somente ao total das deficiências, não considerando as pessoas com restrição de mobilidade.

Diante deste panorama, embora a Constituição Federal seja norteadada pelo princípio de que o direito de livre acesso ao meio físico e de livre locomoção é parte indissociável dos direitos humanos, falta a visão de obrigatoriedade, bem como uma ligação entre a lei e os já existentes parâmetros estabelecida pelas normas técnicas de acessibilidade da NBH9050/1994 feita pela ABTN.

Portanto, este projeto de lei tem como objetivo precípuo facilitar aos portadores de necessidades especiais, especificamente os que utilizam "cadeiras de rodas", a fim de proporcionar uma embarcação humana e digna nos ônibus da cidade de Guaíba.

Paula Parolli  
Vereadora

Koz  
Dun

27.2.2010 10:10:50

PLE 016/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003913 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1971C53E565C75C5720CF7738F50A4B4





**Câmara Municipal de Guaíba**  
Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI 015/10**

"Dispõe sobre adequação dos ônibus do transporte coletivo à utilização dos cadeirantes".

HENRIQUE TAVARES

Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada aos portadores de necessidades especiais (cadeirantes), a adequação dos ônibus de transporte coletivo no âmbito do Município de Guaíba.

Art. 2º - A adequação dos ônibus deverá ser compatível com as normas técnicas regulares e universais das cadeiras de rodas, para que desta forma os portadores de necessidades especiais (cadeirantes) possam embarcar e desembarcar sem maiores transtornos.

§1º- Todos os ônibus novos que forem inseridos no sistema de transporte coletivo deverão estar adequados de acordo com as normas técnicas.

§2º- Os ônibus existentes no sistema que ainda não são adaptados poderão permanecer, e serão substituídos com a renovação da frota, conforme determinação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.



103  
Dm



## Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Os responsáveis pelos terminais, estações, pontos de parada e os veículos, no âmbito de suas competências, assegurarão espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º - As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação, nos terminais, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de forma a assegurar as condições previstas no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão autorizar a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" após certificar a acessibilidade do sistema de transporte.

Art. 5º - Cabe às empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Guaíba/RS

